



LEI N. 10317 -

, DE

29

DE

dezembro

DE 2014.

*Institui o Dia Municipal dos Surdos e o inclui no calendário oficial de eventos do Município de Fortaleza.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano.

*Parágrafo único.* O dia a que se refere o caput constará do calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente proposição.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 29 de dezembro de 2014.

  
**ROBERTO CLAUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**LEI Nº 10.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui o Dia Municipal dos Surdos e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Dia Municipal dos Surdos, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano. Parágrafo Único - O dia a que se refere o caput constará do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º - O Poder Executivo Municipal terá um prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente propositura. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Dispõe sobre a limitação do tempo de espera nas filas de atendimento das empresas concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, e telefonia, no município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - As empresas concessionárias prestadoras dos serviços de água, energia elétrica e telefonia, no âmbito do município de Fortaleza, ficam obrigadas a prestar em suas lojas o atendimento em, no máximo, 20 (vinte) minutos. Parágrafo Único - Para realizar o controle do atendimento as empresas devem distribuir senhas que contenham o horário do início da espera. Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão 90 (noventa) dias para se adequar às determinações desta Lei, ficando sujeitos, após esse prazo, às seguintes penalidades: I — advertência; II — multa no valor de 100 (cem) UFIRCEs (Unidade Fiscal do Estado do Ceará), por usuário prejudicado. Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das penalidades referidas no art. 2º competirão ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor. Art. 4º - Os valores liquidados dos autos de infração decorrentes da aplicação desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, para custeio de programas de educação do consumidor. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento denominado Maio Amarelo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortaleza o evento denominado Maio Amarelo, a ser comemorado no mês de maio de cada ano. Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover eventos, encontros públicos, e outros atos que promovam a conscientização da sociedade para o alto índice de mortes e feridos no trânsito. Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer parce-

rias com outras entidades públicas ou privadas para a realização das atividades definidas em conjunto com a sociedade, sobre a importância do Maio Amarelo. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº 13.474, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto Municipal nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014. DECRETA:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto institui a Infraestrutura Municipal de Dados Abertos de Fortaleza - IMDAFor, instrumento de execução da política municipal de garantia e facilitação do acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Municipal. Art. 2º - Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal. Parágrafo Único - As informações disponibilizadas deverão observar as limitações previstas no art. 3º do Decreto 13.305/2014. Art. 3º - O IMDAFor tem como objetivos: I - criar e manter o Portal Fortaleza Dados Abertos; II - definir, estruturar e coordenar a política de dados abertos, bem como estabelecer o seu modelo de funcionamento; III - definir e disciplinar os padrões e os aspectos técnicos referentes à publicação e disseminação de dados abertos para uso do Poder Executivo Municipal e da sociedade; IV - promover o ordenamento na geração, armazenamento, acesso, e compartilhamento de dados abertos para uso do Poder Executivo Municipal e da sociedade; V - promover, apoiar, capacitar, fornecer suporte, prover e compartilhar recursos de tecnologia da informação para a publicação de dados abertos e informações pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, bem como evitar a duplicidade de ações e esforços nessas tarefas; VI - promover, apoiar, fornecer suporte, prover e compartilhar recursos de tecnologia da informação àqueles que, na forma do art. 5º, aderirem à IMDAFor na implementação da transparência ativa por meios digitais no formato 'open data'; VII - buscar continuamente as melhores práticas e técnicas disponíveis para a publicação de dados abertos; VIII - promover e apoiar o desenvolvimento da cultura da publicidade de dados e informações na gestão pública em sua relação com a sociedade e IX - estimular a participação social na construção de um ecossistema de reuso e de agregação de valor aos dados públicos. Art. 4º - Para fins deste Decreto, considera-se: I - Portal Fortaleza Dados Abertos: sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados; II - dado: sequência de signos registrados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial; III - informação: conjunto de dados interpretados de forma que tenham valor ou significado em algum contexto; IV - dado público: qualquer dado gerado por ou sob a guarda de uma instância governamental que não tenha o seu acesso restrito por legislação específica; V - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; VI - licença aberta: